



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 664

Recife - Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 034/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVIDA os Coordenadores das Circunscrições Ministeriais para participarem de reunião virtual a ser realizada na próxima quinta-feira, dia 17/12/2020, às 12:00h, tendo como pauta:

- Agregação de Comarcas TJPE.

A reunião será realizada pela plataforma eletrônica Google Meet, através de link específico, encaminhado para o e-mail funcional de cada Coordenador(a).

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 18/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, de 10 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, o plano para retomada dos serviços presenciais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato conjunto do TJPE nº 42, datado de 15 de dezembro de 2020 que, em seu art. 1º, mantém o trabalho presencial, restringindo a força de trabalho presencial para 30% (trinta por cento) do efetivo de colaboradores, mantendo o horário de funcionamento das 09 às 13 horas e ainda:

- a) restringe o acesso às instalações físicas do Poder Judiciário, que necessita ser previamente agendada com a unidade judiciária (art. 2º e 4º);
- b) mantém o atendimento em meio digital, restringindo a atividade presencial apenas para as demandas urgentes e inadiáveis em processo físico (art. 3º);
- c) prioriza o sistema de videoconferência ou outro meio virtual para realização de audiências em todo o primeiro grau de jurisdição e ainda de sessões no Tribunal, Turmas Recursais e de Uniformização (art. 5º), sem prejuízo de sua realização presencial nas hipóteses de sessão do Tribunal do Juri e audiências de réu preso já agendadas;
- d) suspende os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais que tramitam em meio físico (art. 8º) a partir de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o normativo vigente no Ministério Público de Pernambuco - Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, de 10 de julho de 2020 já estabelece:

- a) o quantitativo máximo de usuários internos necessários à

atividade presencial em 30% do total de pessoas alocadas na respectiva unidade (art. 7º);

- b) a possibilidade de suspensão do prazo extrajudicial e administrativo, quando impossível a realização do ato na forma presencial (art. 10);

- c) a priorização do atendimento e recepção de demandas em meio eletrônico, sendo permitido o atendimento presencial apenas quando inviável a utilização dos demais meios, a saber, email, telefone, Audívia e videoconferência, a critério do membro e mediante prévio agendamento (art. 11);

- d) a priorização das audiências extrajudiciais e reuniões em plataforma digital, sendo permitido a realização presencial ou mista na ausência de condições técnicas pelo usuário externo, a critério do membro do Ministério Público e observadas as regras sanitárias (art. 15);

- e) o alinhamento com a normativa do TJPE no que se refere à realização de atos judiciais, priorizando-se a participação do membro do Ministério Público por meio de videoconferência (art. 20);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGMP n. 008/2020, que trata da necessidade da manutenção da produtividade das atividades ministeriais em patamares adequados durante esse excepcional período de Regime Diferenciado de Teletrabalho, a fim de assegurar a efetividade e a resolutividade nos serviços prestados por esta Instituição;

CONSIDERANDO que, independentemente da suspensão de prazos processuais imposta no âmbito do Poder Judiciário, afigura-se imprescindível que os Membros deste MPPE continuem emitindo manifestações no bojo de todos os feitos em que são instados a se pronunciar, sejam eles físicos ou eletrônicos, a fim de evitar o acúmulo de processos sob a responsabilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a articulação com a Secretaria de Defesa Social garante a remessa de comunicações de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Boletim de Ocorrência Circunstanciado de Ato Infracional, Inquéritos Policiais, Medidas Cautelares, prioritariamente em meio eletrônico, desde que digitalizados em arquivo único nomeado com o número do procedimento, nos termos da Recomendação PGJ n. 10/2020;

CONSIDERANDO a existência de salas à disposição do Ministério Público de Pernambuco no interior das unidades do Poder Judiciário, em que laboram diuturnamente membros e servidores, na forma como determinado no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 12/94;

AVISAM:

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO permanecerá atuando em todo o Estado de Pernambuco em regime de teletrabalho e com previsão de atividade presencial com força de trabalho reduzida a 30% (trinta por cento) de seu efetivo, no horário das 09 às 13 horas, conforme previsto no art. 4º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, de 10 de julho de 2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Os prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos poderão ser suspensos, a critério do membro do Ministério Público, quando verificar a impossibilidade de realização de ato na forma presencial, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III - As audiências extrajudiciais e reuniões deverão ser realizadas unicamente pela plataforma disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Google Meet), permitindo-se sua realização presencial ou mista quando for verificado pelo membro do Ministério Público ser imprescindível para preservação de direitos, observando-se o necessário distanciamento e a redução de concentração de pessoas, adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público;

IV - O atendimento e recepção de demandas deverão ser realizados unicamente em meio eletrônico, sendo permitido o atendimento presencial apenas quando inviável a utilização dos demais meios, a saber, email, telefone, Audívia e videoconferência, a critério do membro e mediante prévio agendamento, adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público;

V - A participação em audiências, sessões e demais atos do TJPE deverão ser realizados unicamente por videoconferência, exceto nas hipóteses em que, permitida a modalidade presencial (sessão do Tribunal do Juri e audiência de réu preso) e a critério do membro do Ministério Público, que pretenda comparecer pessoalmente ao ato.

VI - Caberá a cada membro ou a seu coordenador, onde houver mais de um membro, contactar o diretor do Fórum local para fins de ingresso das sedes do Tribunal de Justiça, visando o atendimento presencial relativamente ao andamento dos processos físicos de que trata o art. 4º do Ato conjunto do TJPE nº 42, de 15 de dezembro de 2020;

VII - Servidores e membros que exerçam suas atividades dentro dos Fóruns, nas salas legalmente reservadas ao Ministério Público de Pernambuco, devem atender a regra de usuários internos prevista no art. 1º do Ato conjunto do TJPE nº 42, de 15 de dezembro de 2020, mantendo a força de trabalho reduzida a 30% (trinta por cento) de seu efetivo, em regime de revezamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.480/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª Circunscrição, por meio da Portaria PGJ Nº 2.332/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.332/2020, do dia 01.12.2020, publicada no DOE do dia 02.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.481/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.482/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, JOSÉ ERIBERTO DE MEDEIROS, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.483/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.484/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.485/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Ex Procurador-Geral do Ministério Público do Maranhão, LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.486/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra à Excelentíssima Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.487/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Ex Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco, JOSÉ TAVARES, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.488/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra à Excelentíssima Ex Procuradora-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ANAMARIA CAMPOS TORRES (IN MEMORIAN), por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.489/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra à Excelentíssima Ex Procuradora do Ministério Público de Pernambuco, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVÊDO FIGUEIROA, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira VitorioCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.490/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrão Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrão Roberto Lyra ao Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal, LUIZ FUX, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.491/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrão Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrão Roberto Lyra ao Excelentíssimo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.492/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrão Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrão Roberto Lyra à ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.493/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que

cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrão Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrão Roberto Lyra ao INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.494/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrão Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrão Roberto Lyra ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.495/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrão Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrão Roberto Lyra ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO ARAS, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.496/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrão Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrão Roberto Lyra ao Corregedor-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, RINALDO REIS LIMA, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.497/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.498/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Ex Procurador do Ministério Público de Pernambuco, DARLEY DE LIMA FERREIRA, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.499/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra à Servidora do quadro Suplementar do Ministério Público de Pernambuco, ELIOMAR SILVA BARROS, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.500/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 03/2020, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências;

RESOLVE:

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo, ROGÉRIO SANCHES CUNHA, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.501/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.502/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 7, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.503/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.504/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.505/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.506/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.507/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nos autos virtuais do Mandado de Segurança nº 0000035-62.2020.8.17.9005, que tramita no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.508/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.509/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.510/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de janeiro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 04/01/2021 a 31/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.511/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.512/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.513/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 315109/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.514/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 315109/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 31/01/2021, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.515/2020**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Zélia Diná Neves de Sá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.516/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.517/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.518/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.519/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 16/12/2020 - COORDGAB****Recife, 16 de dezembro de 2020**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12985754

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 13021923

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 12991320

Requerente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bom Jardim.

Documento nº: 13003927

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 12990246

Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / RECEITA FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 12991646  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13018355  
 Requerente: DORA MENDES DE CARVALHO FILHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Jupi.

Documento nº: 13011243  
 Requerente: 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13011674  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.

Documento nº: 12972092  
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACURUBA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco para distribuição.

Documento nº: 12970352  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12887940  
 Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Paulista.

Documento nº: 13018997  
 Requerente: FREDERICO NEVES  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Promotor(a) de Justiça em atuação na 30ª Zona Eleitoral de Gravata.

Documento nº: 13098510  
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / RECEITA FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Documento nº: 13098589  
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / RECEITA FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 13084860  
 Requerente: 22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13077586  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13053372  
 Requerente: MINISTÉRIO DA SAÚDE / DEPARTAMENTO

NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 13058015  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Documento nº: 13081418  
 Requerente: TJPE / 21º JUIZADO ESP.CÍVEL E DAS REL.CONSUMO DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12508629  
 Requerente: PREFEITURA DO RECIFE / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Documento nº: 13042818  
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.

Documento nº: 13062122  
 Requerente: BRUNO RODRIGUES ADVOGADOS  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Ao CAOP criminal para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 13057971  
 Requerente: NELSON GUEDES DA SILVA NETO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13062128  
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13051204  
 Requerente: PAULO FERNANDO ARAÚJO DE MOURA  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Documento nº: 12938010  
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 13084455  
 Requerente: WALBER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se ao Promotor(a) de Justiça em atuação na 150ª Zona Eleitoral da Capital.

Documento nº: 13061644  
 Requerente: WALBER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Promotor(a) de Justiça em atuação na 150ª Zona Eleitoral da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

**DESPACHOS Nº 130/2020 CG**  
**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0013445/2020-74

Requerente: DIMDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0013195/2020-08

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Face desistência do pedido pela Promotora de Justiça em tela através do RE 325409/2020, archive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0263.0013246/2020-65

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.001680/2020-76

Requerente: CGMP ( OF nº 409/2020)

Assunto: Solicitação

Despacho: Atendendo solicitação da SGMP no despacho 8767, encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 226/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 324629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/12/2020

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 324910/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 16/12/2020

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 325289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 16/12/2020

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 326071/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 16/12/2020

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 326189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/12/2020

Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 326609/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/12/2020

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 307847/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 16/12/2020

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nobrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 04/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Repblicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 05/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o uso de botão de lapela para os integrantes da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), que estejam no exercício de atividades típicas do cargo, permitindo a imediata identificação.

Art. 1º O Ministério Público de Pernambuco, com o fulcro de proporcionar maior efetividade à atividade de segurança, através dos integrantes da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI)/Assistência Militar e Policial Civil (AMPC), autoriza e regula a utilização de botão de lapela pelos agentes de segurança.

§ 1º É obrigatório o uso do botão pelos agentes de segurança que estejam no exercício de atividades de segurança orgânica;

§ 2º O uso e a guarda dos símbolos que identifiquem os agentes de segurança são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 2º O Agente de Segurança aproximada, de acordo com a descrição do seu cargo, é o servidor habilitado para cumprir tal mister, sendo necessário garantir a esses servidores a utilização de botão de lapela para identificação com a descrição necessária;

Art. 3º Fica autorizada a utilização do botão de lapela que tem como objeto uniformizar e identificar corretamente o agente de segurança que desenvolve atividades administrativas e operacionais, no Ministério Público de Pernambuco, no cumprimento das atividades de segurança institucional, não substituindo o crachá e a identidade funcional.

§ 1º O botão é de uso exclusivo dos agentes de segurança e terá as seguintes especificações Formato: Circular; Processo: Estamparia a frio; Material: Liga de Cobre e Zinco (Latão); Acabamento: Dourado e esmaltado com imersão do distintivo em banho de níquel e posteriormente em banho de ouro; Esmalte: Inserção de pigmentação colorida nos campos delimitados por frisos metálicos; Fixação à roupa: Pino e protetor metálico "Borboleta"; Dimensão: Diâmetro de 17 mm.

Art. 4º Os agentes de segurança ostentarão, exclusivamente na lapela esquerda do paletó, o botão próprio da AMSI/AMPC, para facilitar a identificação perante os seus pares, os demais servidores e as autoridades.

Parágrafo único: O botão será utilizado exclusivamente em serviço, sendo vedado seu uso em atividades particulares.

Art. 5º O botão é um item pessoal, que será acautelada mediante recibo a todo agente de segurança ao ingressar na AMSI/AMPC, devendo receber numeração de controle.

§ 1º Os agentes de segurança temporários receberão o botão pelo período de execução da segurança, devolvendo-o a AMSI/AMPC ao final da atividade de segurança.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2017/2692631

Recife, 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Viviane Maria Freitas Melo Monteiro Menezes, exarou a seguinte decisão:

Auto no; 2017/2692631

Interessado: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Assunto: proposta de transformação de uma Promotoria Substituta da capital em Promotoria de Justiça de infância e juventude da capital com as mesmas atribuições da 6ª e 39ª PJDC

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa à transformação do cargo de 45o Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3a entrância, em 45o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3a entrância, com as mesmas atribuições do 6o e 39o PJDC da Capital, na forma como determina o art. 21, § 3o da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 046/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários das 1ª e 2ª Visitas Técnicas/2020 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o dia 05/06/2020 e 05/12/2020, respectivamente, discriminadas em anexo, cuja execução deverá ser implementada e também com as devidas justificativas a esta Corregedoria Geral.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 228.

Recife, 16 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12795383

Assunto: Vitaliciamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 16/12/20  
 Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12825960  
 Assunto: Vitaliciamento  
 Data do Despacho: 16/12/20  
 Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12814865  
 Assunto: Vitaliciamento  
 Data do Despacho: 16/12/20  
 Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12809362  
 Assunto: Vitaliciamento  
 Data do Despacho: 16/12/20  
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12795300  
 Assunto: Vitaliciamento  
 Data do Despacho: 16/12/20  
 Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2253  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 16/12/20  
 Interessado(a): Giani Maria do Monte Santos  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2260  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 16/12/20  
 Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 325370/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/12/2020  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 325351/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/12/2020  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 325371/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/12/2020  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
 Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 749/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 750/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fátima Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 751/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de JANEIRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 752/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 221/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 753/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 221/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

Recife, 16 de novembro de 2020.

**DESPACHOS Nº Nos dia 16/12/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 16/12/2020

Número protocolo: 323549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 219650/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 325249/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: ITALA SILVA DA ROCHA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 321469/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 324129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: MANOEL PEDRO CORREA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 326970/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 198754/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: MARY-VÂNIA ALEXANDRE MIRANDA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 253/2020, indefiro o pedido.

Número protocolo: 326249/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/12/2020  
Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Mavaiel de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020, N. 0 16/2020**

**Recife, 15 de dezembro de 2020**

RECOMENDAÇÃO 15/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, S único, inciso IV, da Lei n o 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5 0, S único, inciso IV, da Lei Complementar n o . 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1 0 da Resolução n o 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar n o 101/00 e na Lei n o 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n o 260 /14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n o 01702.000.078/2020, através de Portaria, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual n o 260/14, da Lei das Eleições (Lei n o 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n o 101/00);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n o 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar n o 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar n o 101/00 pela Lei Complementar n o 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal n o 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual n o 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei n o 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei n o 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (Resp n o 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 20 da Lei Complementar Estadual n o 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Lei Complementar Estadual n o 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar n o 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 60 da Lei Complementar n o 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 40 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n o 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar n o 101/00 e na Lei n o 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n o 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo

Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n o 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

de SAIRÉ, que:

I — Observe o que determina a Lei Complementar Estadual n o 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 30 S 30 LC N O 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 30, LC N O 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 40 da Lei Complementar

Estadual n o 260/14, os seguintes documentos:

I- Plano Plurianual — PPA;

II- Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 40 e

50 da Lei Complementar Federal n o 101, de 2000;

III- Lei Orçamentária Anual — LOA, para o exercício seguinte;

IV- demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria; b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição; c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor; d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da

Tesouraria;

V- demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados /processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI- demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII- relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes; b) data de início e término do ato; c) valor pago e saldo a pagar; d) posição da meta alcançada; e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII- termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX- relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X- relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI- relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver; b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver; c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas; d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/ 1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII- relação dos precatórios;

XIV- relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV- demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI- relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o

Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

1 expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de ATÉ 10 (DEZ) dias corridos, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

11 Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento

Administrativo nº 01702000.078/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Sairé, 15 de dezembro de 2020.

Maria Cecília Soares Tertuliano, Responsável - Cargo.

#### RECOMENDAÇÃO N.º 16/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, S único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, S único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6º, S 10 da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp/1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais; CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01702.000.078/2020, através de Portaria, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, já mencionados em Recomendação anterior;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de SAIRÉ, que:

I — Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção

dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

b) mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos;

c) mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos;

d) abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais;

e) abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º VIII, CF);

f) garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e 540, da Lei nº 8.666/93[1], quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

II — Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) garanta o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 527/11 (Lei de Acesso à Informação)

b) garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;

c) preserve a documentação relativa a gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14;

d) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa;

e) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

III - Assegure a regularidade da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

b) não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) no último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

d) obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tribunal de Contas do Estado;

Recomendar ao Titular da Nova Gestão Municipal que:

a) preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e forneça imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

b) quando da posse no mandato de Prefeito(a), caso entenda pertinente a substituição dos ocupantes dos cargos do governo, proceda a substituição de forma gradual, não abrupta, para evitar paralisação dos trabalhos, na medida em que os novos ocupantes precisarão dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas; c) adote as medidas pertinentes perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas, como também as que se encontram na pendência de informações; d) analise as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há indícios de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento; e) atente para as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como para representações pertinentes junto ao TCU, TCE, MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de prática de atos de improbidade e outros ilícitos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I- expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (DEZ) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- expedição de ofício dirigido a GILDO DIAS, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município de SAIRÉ, dando ciência dos termos da presente Recomendação;

111 Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Sairé, 15 de dezembro de 2020.

Maria Cecília Soares Tertuliano, Responsável - Cargo.

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sairé

## RECOMENDAÇÃO Nº 01702.000.019/2020— Inquérito Civil Recife, 16 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ  
Procedimento nº 01702.000.019/2020— Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO n.º 17/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a regularidade das contas públicas e a continuidade dos serviços públicos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a obrigação de manter em dia o pagamento das verbas salariais dos servidores públicos é condição primordial à continuidade dos serviços públicos, diante do risco de interrupção dos trabalhos;

CONSIDERANDO ainda que os servidores públicos, ativos e inativos, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, notadamente, o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01702.000.019/2020, através de Portaria, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste apurar irregularidades no pagamento dos agentes públicos vinculados ao Município, sobretudo no período da transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade objetiva evitar que a Autoridade administrativa revista os atos praticados por sentimentos pessoais, onde o fim público é substituído por interesses subjetivo tendo o aludido princípio o condão de proibir que a Administração trate de forma arbitrária e desigual os administrados (MATTOS, Mauro Roberto Gomes de Mattos. Tratado de Direito Administrativo

Disciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pp. 130/131); CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição mandatos municipais, no estrito âmbito do controle externo, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão das contas públicas;

CONSIDERANDO que o TJPE já entendeu que “a conduta de Prefeito que prioriza o pagamento integral de servidores comissionados em detrimento dos efetivos, cujos salários foram parcelados afronta os Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo a moralidade e a impessoalidade, configurando ato de improbidade administrativa” (TJ-PE - AC: 5114021 PE, Relator: Honório Gomes do Rêgo Filho, Data de Julgamento: 24/10/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/11/2019)

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos inseridos no art. 37,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sairé, que:

I – Mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, bem como mantenha/providencie disponibilidade de caixa para pagamento da folha salarial de dezembro, ainda que o desembolso ocorra pelo próximo mandatário, sob pena de responsabilidade civil, administrativa, fiscal e penal;

II- Abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a preterição do pagamento de servidores efetivos em detrimento dos agentes públicos de vínculo comissionado ou temporário ligados ao governo (art. 5º, VIII, CF/88);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de XXX dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Inquérito Civil nº 01702.000.019/2020, no sistema SIM;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Sairé, 16 de dezembro de 2020.

Maria Cecília Soares Tertuliano,  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 017020000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, S 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades no pagamento dos salários aos funcionários de Sairé durante a Pandemia e Transição de Governo INVESTIGADOS: José Fernando Pergentino de Barros, atual Prefeito, e Secretária de Finanças, Etiene;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a regularidade das contas públicas e a continuidade dos serviços público, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a obrigação de manter em dia o pagamento das verbas salariais dos servidores públicos é condição primordial à continuidade dos serviços públicos, diante do risco de interrupção dos trabalhos;

CONSIDERANDO ainda que os servidores públicos, ativos e inativos, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, notadamente, o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que apertou nesta Promotoria de Justiça a notícia de que durante a Pandemia servidores contratados deixaram de receber salários ou receberam com atraso e que, após a derrota do sucessor do atual Prefeito de Sairé, nas eleições 2020, as remunerações dos servidores municipais, ativos e inativos, do Município de Sairé foram pagas com atraso ou deixaram de ser pagas e que não haveria disponibilidade de caixa para pagamento da folha de dezembro pelo próximo mandatário;

CONSIDERANDO que após diligências preliminares, houve manifestação expressa do pagamento dos salários de dezembro e 13º pelo Prefeito e Secretária de Finanças, porém, a própria Secretária informou à signatária que o futuro Prefeito teria dificuldade para pagar os salários de dezembro, evidenciando a falta de disponibilidade de caixa pelo atual gestor, em nítida afronta aos princípios da moralidade e legalidade, além da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade objetiva evitar que a Autoridade administrativa revista os atos praticados por sentimentos pessoais, onde o fim público é substituído por interesses subjetivo, tendo o aludido princípio o condão de proibir que a Administração trate de forma arbitrária e desigual os administrados (MATTOS, Mauro Roberto Gomes de Mattos. Tratado de Direito Administrativo Disciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pp. 130/131);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição mandatos municipais, no estrito âmbito do controle externo, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão das contas públicas;

CONSIDERANDO que o TJPE já entendeu que "a conduta de Prefeito que prioriza o pagamento integral de servidores comissionados em detrimento dos efetivos, cujos salários foram parcelados afronta os Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo a moralidade e a impessoalidade, configurando ato de improbidade administrativa" (TJ-PE - AC: 5114021 PE, Relator: Honório Gomes do Rêgo Filho, Data de Julgamento: 24/10/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru 2ª Turma, Data de Publicação: 01/11/2019)

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar irregularidades no pagamento dos agentes públicos vinculados ao Município de Sairé, no período de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de apurar afronta à legalidade e delimitar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: Registro e Autuação do presente Inquérito Civil; Remessa de ofício ao Prefeito do Município de Sairé requisitando, por email ou mídia, a folha de pagamento dos agentes públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, em cujo teor conste: i) a natureza do vínculo de cada um dos agentes públicos (efetivo, comissionado ou temporário), identificados por nome e CPF; ii) a data do último pagamento efetivado a cada agente público listado, com descrição do valor respectivo; Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento; Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Sairé, 16 de dezembro de 2020.

Maria Cecília Soares Tertuliano,  
Promotora de Justiça.

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sairé

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01726.000.077/2020**  
**Recife, 9 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.077/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

Referência: Procedimento Administrativo nº 01726.000.077/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 49.442 de 16 de setembro de 2020);

CONSIDERANDO o art. 11, § 5º-B do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020 determina que é proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 5º-C do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 alterado pelo Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020 autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que institui O Programa Federativo de Enfrentamento ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar as providências adotadas pela Prefeitura de Venturosa no combate à pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO as costumeiras festividades de final de ano,.

CONSIDERANDO que eventuais contratações de artistas para promoção de shows não possui, em absoluto, correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, afrontando, assim, a finalidade e a razoabilidade administrativa;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência. Neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)"; CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social; CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 38/2020, que dispõe sobre a necessidade de se apurar e coibir a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis, evidenciando menosprezo ao esforço coletivo para a contenção da pandemia e à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a Recomendação TCE-PE/MPCO Nº 10/2020 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de não realizarem licitações que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos, bem como o fiel e integral cumprimento dos protocolos sanitários, salientando que as medidas sanitárias municipais somente prevalecem em relação às estaduais quando forem mais restritivas;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, "quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF";

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada

legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a promoção de Festividades de Final de Ano patrocinadas pelo Município de Venturosa, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Venturosa que:

- empregue todos os esforços necessários, circunscritos às suas atribuições, inclusive com a priorização de recursos públicos, para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal, do Governo do Estado de Pernambuco e do Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;
- adote as providências necessárias no sentido de suspender despesas públicas que tenham por objeto serviços não essenciais, especialmente festividades, comemorações e show artísticos, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e contratações em curso;
- não realize, incite, patrocine ou de qualquer forma promova eventos ou festividades, com recursos públicos, que possam provocar aglomeração de pessoas acima do limite permitido, em cumprimento art. 11, § 5º-A do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 49.668, de 30 de outubro 2020.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Venturosa, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se

Venturosa/PE, 09 de dezembro de 2020

Igor Holmes de Albuquerque  
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PJ CHÃ GRANDE Recife, 16 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais, pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;  
CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a investidura de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13 que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de

confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. ";

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a denúncia anônima protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, Manifestação n. 263824.

CONSIDERANDO que a senhora JOYCE CAROLINE LINS DOS SANTOS é filha do Sr. SANDRO CORRÊA DOS SANTOS, atual Vice-Prefeito deste Município, e fora nomeada em 1º/02/2018, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Planejamento;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a nomeação de parente, na forma como realizada, pode configurar crime de responsabilidade, tipificado no art. 1, inciso XIII, do Decreto Lei nº 201/67;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chã Grande/PE:

a) no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1. Exonerar a senhora Joyce Caroline Lins dos Santos do cargo em comissão de Diretora de Planejamento no âmbito do Poder Executivo de Chã Grande, comprovando através da portaria e da publicação do decreto de exoneração;

2. Se abstenha de nomear cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e os demais agentes públicos para o exercício de cargos políticos em violação à Súmula Vinculante ao norte citada.

3. Promova, em 60 (sessenta) dias revisão do quadro de pessoal dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas a fim de prevenir e corrigir eventuais situações semelhantes.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Expedição de ofício virtual dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Chã Grande com cópia aos Procuradores Municipais, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez dias) úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação ao Procedimento Preparatório nº01651.000.082/2020

III – Encaminhe-se cópia do presente Procedimento Preparatório e documentos pertinentes ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco a fim de apurar a eventual prática de infração ao disposto no Decreto-lei nº 201/67;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e documentos pertinentes ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco para que sejam apurados os fatos aqui noticiados;

V-Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos integrantes da Câmara de Vereadores para adoção das medidas que entenderem pertinentes;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como aos meios de comunicação local para que, eventualmente, se possibilitem novas denúncias de casos semelhantes pela população.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chã Grande, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Promotor de Justiça de Chã Grande

#### PORTARIAS Nº 01409.000.355/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.355/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.355/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o que segue:

CONSIDERANDO o Ofício recebido nesta Promotoria de Justiça oriundo da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, dando conta de suposto débito milionário referente às contas de energia dos prédios públicos do Município de Brejo da Madre de Deus acumulado desde o ano de 2018;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

OBJETO: Débito existente por parte da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus em relação à CELPE

INTERESSADOS: CELPE

INVESTIGADO: Prefeitura de Brejo da Madre de Deus

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Oficie-se à Prefeitura de Brejo da Madre de Deus para que apresente proposta de quitação da dívida mencionada por parte da CELPE, além do planejamento de regularização de pagamento das faturas vincendas, com resposta a esta Promotoria de Justiça no prazo de 03 (três dias).

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 16 de dezembro de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02007.000.028/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02007.000.028/2020, instaurado para verificar Relato de teor discriminatório de uma rádio de Jaboatão.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Cumpra-se o último despacho, DILIGENCIANDO-SE (POR TELEFONE) EMAIL para audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de dezembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02007.000.028/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Representado: Rádio Novas de Paz Assunto: Garantia do direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante, com exercício na 6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93 resolve instaurar Inquérito Civil Público para garantir o direito à comunicação em consonância com os demais direitos humanos, sob os seguintes argumentos:

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

CONSIDERANDO o direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, tem o seu âmbito de atuação até o limite em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.

CONSIDERANDO também o art. 1º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o qual tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

CONSIDERANDO que o direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações, mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta e imparcial e não discriminatória, promovendo, assim, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o cuidado com o que e como se informa é também dever dos jornalistas. A forma como o profissional vai construir a narrativa deve ater-se a outros direitos fundamentais. Dessa forma, deve comprometer-se: a) com o respeito à presunção de inocência, salvaguardado pelo art. 5º, LIII, LVII da Constituição Federal; Regulamento dos serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”; art. 186 do CC; Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VII; ECA, art. 17; art. 6º, inciso I, VIII, X, XI, art. 9º, art. 12, inciso I, todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros; b) Com a não incitação ao crime e à violência que encontra-se disposto no art. 5º, incisos LIII, LVII e XLII da CF; no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art.

122, tópicos 1 e 26; arts. 52 e 53, “a” do Código Brasileiro de Telecomunicações; art. 186 do CC; art. 286 do CP; no art. 41, inciso VIII, da Lei de Execução Penal; art. 6º, inciso I e X, art. 7º, inciso V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros; c) com a proteção dos direitos humanos a dignidade e a igualdade, previstos no art. 1º inciso III, art. 5º, I, art. 28, item 12 “b” do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 6º, inciso VIII, X e XI do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

CONSIDERANDO o relevante papel da mídia no debate social e na implementação de políticas públicas no país, principalmente no que se refere ao cenário atual da pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2), é obrigação dos veículos de comunicação, além de retransmitir eventos e denunciar fatos, combater e não incentivar a prática de discriminação por “motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental ou de qualquer outra natureza” (art. 6º XIV do Código de ética dos Jornalistas).

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia de fato ao Ministério Público de Pernambuco, informando que a Rádio Novas de Paz, no dia 22 de abril de 2020, durante a transmissão do Programa Manhã de Paz, o radialista e Pastor Júnior Tércio, cita dados do “Data SUS” referentes ao número de pessoas mortas ano de 2018 diagnosticadas com problemas respiratórios com o objetivo de minimizar os números de mortes causadas pelo coronavírus no ano de 2020, sugerindo que há um exagero na forma como a pandemia é combatida no país. Ao que o também radialista e Pastor Francisco Tércio respondeu afirmando que o coronavírus é o “vírus chinês”, acrescentando que “nós já estamos saindo dessa crise (...) e que a gripe chinesa no Brasil vai sair envergonhada”.

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato, o citado pastor continua a tecer críticas sobre o combate à pandemia, afirmando que o vírus é “endeusado”, reprovando a paralisação de culto nas igrejas e o fechamento do comércio, asseverando, categoricamente, que o vírus é um “exagero”. Ademais, o Pastor Júnior Tércio questiona a veracidade dos dados oficiais repassados pelo Governo e afirma que a Rede Globo, concessionária do serviço público de radiodifusão, está tentando manipular a população promovendo alardes de interesse privado, classificando o ato como uma “enganação contra o povo de Deus”.

CONSIDERANDO que de acordo com a representação, o pastor Francisco Tércio afirma ainda que o coronavírus foi “uma coisa criada na China com propósito ideológico, político e está sendo explorado” e depois afirma que o “pacifismo é uma doença”, criticando as pessoas que defendem a “ideologia do comunismo”, atestando que o comunismo é utilizado para “desarmar a polícia” e afirmar que caso um ladrão entre na casa de um cidadão e este possuir uma arma, deverá matá-lo, justificando o ato com respaldo na bíblia: “A bíblia diz assim: se um ladrão entrar na tua casa de noite e você matar ele, você não vai ser condenado. Você será livre do sangue dele”. O Pastor Júnior Tércio concorda com os comentários, afirmando que os comunistas são “anticristãos”, “anti bons costumes” e do “diabo”.

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos referidos, uma vez comprovados, evidenciam a possibilidade de ofensa aos direitos humanos. Em tese, a Rádio Novas de Paz feriu os direitos fundamentais à dignidade e à igualdade, previstos no art. 1º, inciso III, art. 5º, I, art. 28, item 12 “b” do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão art. 186 do CC; art. 6º, inciso VIII, X, XI do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Além da possível prática de crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e crime de racismo previsto nos artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Do exposto acima, o Ministério Público resolve instaurar o Presente procedimento preparatório para garantir o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos. Como primeira etapa do presente procedimento:

I. Designo audiência para se realizar em data a ser agendada pela Secretaria, após o retorno das audiências presenciais que estão suspensas pela Portaria PGJ nº 567 /2020, em decorrência da pandemia do COVID-19, momento em que a Rádio Novas de Paz apresentará as primeiras considerações a respeito do fato;

II. Notifique-se à Rádio Novas de Paz requisitando, no prazo de 10 dias, a gravação integral do programa transmitido no dia 22 de abril de 2020. Junte-se à notificação cópia da portaria e da notícia de fato;

III. Encaminhe-se cópia da Notícia de Fato e da presente Portaria à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes para providências que entender cabível em razão da possível prática de crimes;

IV. Notificar para comparecer à audiência os radialistas Júnior Tércio e Francisco Tércio e representantes da Rádio Novas da Paz;

V. Convidar para comparecer à audiência o Observatório da Mídia da UFPE, o Centro Luiz Freire de direitos humanos, o GAJOP, a Intervozes, o Fórum de Comunicação de Pernambuco, a Comissão de ética do Sindicato de Jornalistas de Pernambuco e o Cendhec. Junte-se aos convites cópias da notícia de fato e da portaria;

VI. Registre-se, autue-se e publique-se.

Recife, 15 de maio de 2020.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.013/2020 — Procedimento Preparatório Promotora de Justiça Promotor de Justiça

PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02144.000.013/2020, instaurado para verificar situação de risco de pessoa com deficiência residente em Jaboatão

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Cumpra-se o último despacho, DILIGENCIANDO-SE (POR TELEFONE) A IMEDIATA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de DEZembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.013/2020 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

1. Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos direitos humanos, dos idosos, das pessoas com deficiência e da educação;

2. Considerando a denúncia encaminhada em que relata situação de vulnerabilidade suportada pelo usuário PAULO RICARDO.

3. RESOLVO, tendo em vista que a denúncia autoriza a tutela de interesses relativos a proteção dos idosos, e visando a necessidade de apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

4. Oficie-se o CENTRO POP para que intervenha no caso, comunicando ao MPPE em 20 dias,

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.079/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.079/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.079/2020 a qual relata suposto cancelamento irregular de plano de saúde de pessoa idosa dependente por parte da Astelpe - Associação dos Aposentados da Telve, em decorrência do falecimento de titular do plano de saúde;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** tendo por objeto investigar possível prática abusiva da Astelpe - Associação dos Aposentados da Telve de proceder com o cancelamento de plano de saúde de dependente após o falecimento do titular, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a possibilidade de manutenção da usuária do plano de saúde permanecer vinculada ao citado plano;
- 2 - requisitem-se aos Procon Pernambuco e Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Astelpe - Associação dos Aposentados da Telve, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "cancelamento de plano de saúde de usuário dependente após o falecimento do titular do plano".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
Procedimento nº 02053.002.154/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA MIGRATÓRIA**

Inquérito Civil 02053.002.154/2020

**NOTICIANTE:** JULIANA DE PAULA PINTO VANDERLEI ALBUQUERQUE, CPF nº 041.661.604-60  
**INVESTIGADA:** CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA, CNPJ nº 09.484.103/0001-49, RESIDENCIAL BOA VISTA LTDA, CNPJ nº 15.733.324/0001-06 DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 10/02/20

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 009/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar Indícios de irregularidades em distrato realizado com os consumidores.;

**CONSIDERANDO** que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

**RESOLVE:** REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 009/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) Reiterem-se as notificações às pessoas jurídicas ora investigadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2) - Reitere-se a requisição ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face das empresas investigadas, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "irregularidades em distrato realizado com os consumidores".

3) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM;

Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
Procedimento nº 02053.002.126/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA MIGRATÓRIA** Inquérito Civil 02053.002.126/2020  
**NOTICIANTE:** GEORGE DE SOUZA BARBOSA  
**INVESTIGADA:** UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 10/02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 004/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, quanto a suposta existência de irregularidades de funcionamento da empresa investigada;

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP/Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 004/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) reitere-se o Ofício nº 012/20-17ª PJ CON (cópia em anexo) ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Uber Eats, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "envios excessivos de SMS aos consumidores, causando incômodos e caracterizando spam";

2) requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Uber Eats, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "envios excessivos de SMS aos consumidores, causando incômodos e caracterizando spam".

3) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01871.000.040/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.040/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.040/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.040/2020, no intuito de averiguar possíveis irregularidades nos valores das mensalidades cobradas aos alunos da Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES/UNITA, em Caruaru, durante o período de pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada a este Ministério Público pelo Diretório Acadêmico Gilberto Freitas de Araújo - DAGFA, da Associação Caruaruense de Ensino Superior

- ASCES/UNITA;

CONSIDERANDO a decretação pela Organização Mundial de Saúde de Pandemia por conta de Coronavírus e, por conta disso, o estabelecimento de Decretos suspendendo atividades econômicas e, por consequência, das aulas presenciais nas instituições de ensino, dentre as quais a ASCES;

CONSIDERANDO que esta situação levou muitos estudantes a ficarem em uma situação de dificuldade ou mesmo impossibilidade de pagarem as suas mensalidades;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 48.833, que declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO os decretos do Executivo nº 48.809, 48.832, 48.834 e 49.026 /2020 que definiram medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, que suspenderam atividades econômicas;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936 de 01 de abril de 2020, que autorizou a redução proporcional da jornada de trabalho e de salários do corpo docente e demais funcionários da Instituição de Ensino Superior (IES), em média de 25%, e do decréscimo das despesas variáveis de manutenção tais como energia elétrica, água, materiais de consumo (limpeza, higiene, escritório, informática, dentre outros);

CONSIDERANDO que os custos administrativos variáveis da IES foram reduzidos consideravelmente, sem a consequente diminuição do valor das mensalidades dos seus alunos;

CONSIDERANDO a crise econômica causada pela impossibilidade de grande parte da população exercer seu ofício por imposição da crise sanitária, e os efeitos danosos para as finanças e a subsistência de diversas famílias do nosso país, em especial do Polo de Confeções que é o motor propulsor do desenvolvimento da nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição de custos operacionais da IES mediante apresentação de planilha contendo as despesas fixas e variáveis;

CONSIDERANDO o que estabeleceu a Nota Técnica nº 02/2020 - CAOP Consumidor que fez referência a cobrança de mensalidades escolares de ensino privado da educação infantil, fundamental e médio durante a pandemia do coronavírus e por analogia podem ser aplicadas ao Ensino Superior;

CONSIDERANDO os documentos contábeis apresentados pela Asces/Unitas;

CONSIDERANDO que os autos encontram-se sob análise do Analista Ministerial de Contabilidade;

CONSIDERANDO que a Asces/Unitas é uma associação sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a não redução das mensalidades pode ser considerado prática abusiva contra os alunos durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.040/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Aguarde-se o retorno da análise que está sendo realizada pelo Analista Ministerial de Contabilidade;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com o retorno da análise técnica, conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, 16 de dezembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PORTARIA Nº 01884.000.162/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.162/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.162/2020

OBJETO: Pessoa Idosa - Pessoa com deficiência - situação de ABANDONO FAMILIAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata

esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa HELENA RITA ALVES DE ANDRADE encontra-se acamada sob os cuidados de seu filho que apresenta transtornos mentais, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Requisite-se relatório atualizado do CREAS e CAPS TRANSTORNO sobre a situação da idosa deficiente À vista do relatório de fls. 35/37, com a solução do caso, que deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça no prazo de trinta dias.

2. Requisite-se a resposta do ofício de fl. 29, no prazo de 15 dias;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de setembro de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PORTARIA Nº 02053.002.125/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.125/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.002.125/2020 NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO INVESTIGADA: ACADEMIA GYN BUCAN SIGNUS -ASSOCIAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DE JUDÔ DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 26/11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 046/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, em decorrência de informações de irregularidades de funcionamento na empresa Academia Gyn Bucan Signus - Associação de Judô relativas à ausência de profissional de Educação Física, de certidão de responsabilidade técnica, de alvará sanitário e com equipamentos e instalações precárias.

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE; RESOLVE: REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 046/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) certifique o Cartório do cumprimento das determinações contidas na Portaria de Instauração do Inquérito Civil em epígrafe, reiterando os expedientes em seus inteiros teores em sendo constatada a ausência de remessa das informações;

2) Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física em Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Academia Gyn Bucan Signus - Associação de Judô, localizada na Rua Aranã, 254, Boa Viagem, nesta cidade, a fim de verificar as condições atualizadas de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

3) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.153/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.002.153/2020 NOTICIANTE: RAFAELA SIMÕES FERNANDES DUQUE

INVESTIGADA: CLASSIC HALL DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 26/11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela

conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 048/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, decorrente de suposta injustificada negativa de comercialização de ingressos para o show de Roberto Carlos para o público do sexo masculino;

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 048/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) Certifique o Cartório da remessa das informações relativas às diligências descritas na Portaria de Instauração do Inquérito Civil em epígrafe, reiterando os expedientes em seus inteiros teores, em sendo constatada a ausência de remessa das informações;

2) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.139/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.002.139/2020 NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES

INVESTIGADA: BESSEN AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA. DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 10/02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 005/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, em decorrência do relato de indícios de entrega de vouchers falsos e ausência de devolução de valores pagos por parte da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda.

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 005/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) reitere-se a Notificação nº 005/2020-17ª PJ CON (cópia em anexo) ao representante legal da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda. para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na representação (cópia em anexo);

2) reitere-se o Ofício nº 013/20-17ª PJ CON (cópia em anexo) ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda. com objeto relativo a "descumprimento de contrato e/ou emissão de vouchers falsos";

3) oficie-se ao Procon/Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda. com objeto relativo a "descumprimento de contrato e/ou emissão de vouchers falsos";

4) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM. Cumpra-se. Recife, 08 de dezembro de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior

Promotor de Justiça ( Em ex. simultâneo) MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

do sistema Arquimedes para o sistema SIM, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) Certifique o Cartório da remessa das informações relativas às diligências descritas na Portaria de Instauração do Inquérito Civil em epígrafe, reiterando os expedientes em seus inteiros teores, em sendo constatada a ausência de remessa das informações;

2) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.139/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.002.139/2020 NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES

INVESTIGADA: BESSEN AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA. DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 10/02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 005/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, em decorrência do relato de indícios de entrega de vouchers falsos e ausência de devolução de valores pagos por parte da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda.

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

## RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 005/2020-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) reitere-se a Notificação nº 005/2020-17ª PJ CON (cópia em anexo) ao representante legal da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda. para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na representação (cópia em anexo);

2) reitere-se o Ofício nº 013/20-17ª PJ CON (cópia em anexo) ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda. com objeto relativo a "descumprimento de contrato e/ou emissão de vouchers falsos";

## PORTARIAS Nº 02053.002.153/2020

Recife, 8 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.153/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.002.153/2020 NOTICIANTE: RAFAELA SIMÕES FERNANDES DUQUE

INVESTIGADA: CLASSIC HALL DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 26/11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 048/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, decorrente de suposta injustificada negativa de comercialização de ingressos para o show de Roberto Carlos para o público do sexo masculino;

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP /Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

## RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 048/2019-17ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

3) oficie-se ao Procon/Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda. com objeto relativo a "descumprimento de contrato e/ou emissão de vouchers falsos";

4) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM. Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2020.

Westei Conde y Martín Júnior  
Promotor de Justiça ( Em ex. simultâneo) MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01776.000.470/2020- Recife, 14 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.470/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01776.000.470/2020 Taxonomia:11820 Entidades de atendimento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legítima signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar relato de maus tratos na instituição de acolhimento Casa Aconchego - SDSJPDDH INVESTIGADO: Conselho Tutelar RPA 3B REPRESENTANTE: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO a notícia de fato que relata possível ocorrência de maus tratos impostos a acolhidos na instituição de acolhimento CASA ACONCHEGO, por punições com restrição alimentar, ameaças de internação da FUNASE, negligência no banho, crianças/adolescentes, residentes nesta capital, a partir da qual foi instaurado Procedimento Preparatório em curso, por meio do qual foram realizadas diligências iniciais;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram realizadas audiência com representantes da gerência da SDSJPDDH, gestor da unidade e funcionário, além de estudos técnicos e visita por analista Ministerial, e coletada informações acerca de medidas já adotadas pela gerência da SDSJPDDH para apurar o fatos e correção das irregularidades detectadas, (1) Termo de Advertência a chefia de setor da unidade pelo não acompanhamento dos livros; (2) transferência de cuidador para Casa Acolher; (3) elaboração de documentos técnico Apontamentos da Gestão Municipal para orientar os trabalhadores CAT Aconchego acerca dos Livros de Unidade; (4) realização de rodas de diálogo com profissionais; (5) preparação de oficina educativa para os demais profissionais e, ainda, como medidas de gestão na casa: (a) rodas de diálogo de orientação junto aos acolhidos e profissionais no sentido de nivelar as diretrizes de atendimento da criança; (b) elaboração de documento referente aos apontamentos para orientação dos trabalhos acerca do livro de registro; (c) oficinas educativas: disciplina X Punição nos espaços de acolhimento institucional (diretrizes para medidas disciplinares).

CONSIDERANDO que em último despacho foi deliberado à

equipe de analista Ministerial que assessora esta Promotoria de Justiça, para à luz do relatório anterior e das informações prestadas em audiência e documentos ora juntados, apresentar um estudo complementar quanto aos efeitos das medidas adotadas pela gestão na dinâmica da unidade para resolução da irregularidade noticiada, cuja leitura permite inferir pela necessidade de novas diligências a serem requisitadas à SDSJPDDH;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;

II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;

III – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

IV - requisite-se à SDSJPDDH que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) o resultado do acompanhamento e das medidas adotadas na casa Aconchego;

b) se há procedimento disciplinar em curso no âmbito em relação aos fatos noticiados ou a novos episódios que tenham sido noticiados que com eles guardem relação ou de natureza similar; c) encaminhem as provas que dispuser acerca de tudo o que for alegado;

V - após retorno de tal informação, designe-se data para oitiva individual dos componentes da equipe técnica da unidade, conforme disponibilidade de agenda desta Promotoria, preferencialmente por meio remoto, adotando para tanto as providências de praxe.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02230.000.161/2020 Recife, 3 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.161/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02230.000.161/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar a Descontinuidade dos serviços públicos essenciais após as eleições, no município de Belo Jardim, dentre eles os de saúde, cujos profissionais tem procurado a Promotoria para relatar atrasos salariais e paralisação dos serviços

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato;

**CONSIDERANDO** que o estabelecido na Resolução 003/2019 do CSMP que pode a notícia de fato ser arquivada, no prazo de trinta dias, quando solucionada, indeferida, ou culminar com o ajuizamento de ação civil pública ou instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

**CONSIDERANDO** as notícias de fato aportadas nesta Promotoria de Justiça de descontinuidade dos serviços públicos essenciais, mormente os de saúde pública, após as eleições municipais, diante da iminente mudança de gestão administrativa, sendo o Prefeito Eleito pertencente a grupo político do atual Prefeito;

**CONSIDERANDO** a recomendação da PGJ e orientação do CAOPPPS no sentido de induzir e acompanhar a transição administrativa entre os governos/ Resolve, assim, além de instaurar o IC, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Junte-se ao presente procedimento as notícias de fato sobre a descontinuidade dos serviços públicos, falta de pagamento dos salários dos servidores, já em trâmite, e as que vierem a ser recepcionadas.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 03 de dezembro de 2020.

Daniel de Ataíde Martins,  
Promotor de Justiça.

**DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

## PORTARIAS Nº nº 02029.000.025/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02029.000.025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o objeto destes autos trata de Matérias jornalísticas relativas a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores de Bezerros-IPREBE ;

**CONSIDERANDO** que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, no transcurso da instrução dos autos, como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e

**CONSIDERANDO** que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

**RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 15 de dezembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02029.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o objeto destes autos trata de Ausência de participação do Conselho Deliberativo na gestão do IPREBE, acarretando a adoção de medidas em prejuízo do Instituto.;

**CONSIDERANDO** que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, no transcurso da instrução dos autos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 15 de dezembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
1º Promotor de Justiça de Bezerros

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.480/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

**E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

**E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2019/2021**

**AVISO CGMP Nº 046/2020**

<b>Município</b>	<b>Nome da Entidade</b>	<b>Relatório</b>
Afogados da Ingazeira	13ª DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER	2º semestre
Afogados da Ingazeira	23º BPM - BATALHÃO CORONEL PM PRESCILIANO PEREIRA DE MORAES	2º semestre
Afogados da Ingazeira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA	2º semestre
Afogados da Ingazeira	UNIDADE REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO SERTÃO DO PAJEÚ - URPOCSP - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	2º semestre
Afogados da Ingazeira	UNIDADE REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO SERTÃO DO PAJEÚ - URPOCSP - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	2º semestre
Afrânio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 216ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFRÂNIO	2º semestre
Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA	2º semestre
Água Preta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 75ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA PRETA	2º semestre
Amaraji	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI	2º semestre
Angelim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 153ª CIRCUNSCRIÇÃO - ANGELIM	2º semestre
Araçoiaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIABA	2º semestre
Arcoverde	23ª DPH - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - ARCOVERDE	2º semestre
Arcoverde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE	2º semestre
Arcoverde	UNIDADE REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO SERTÃO DE MOXOTÓ	2º semestre
Belém do São Francisco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 188ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE SÃO FRANCISCO	2º semestre
Belo Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM	2º semestre
Betânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 182ª CIRCUNSCRIÇÃO - BETÂNIA	2º semestre
Bezerros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS	2º semestre
Bodocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ	2º semestre
Bom Conselho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 136ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM CONSELHO	2º semestre
Bonito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 92ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO	2º semestre
Brejão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 154ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJÃO	2º semestre
Brejinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 174ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJINHO	2º semestre



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2019/2021**

Brejo da Madre de Deus	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2º semestre
Brejo da Madre de Deus	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE DE DEUS	2º semestre
Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES	2º semestre
Cabo de Santo Agostinho	14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	2º semestre
Cabo de Santo Agostinho	15ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	2º semestre
Cabo de Santo Agostinho	4ª DELEGACIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO	2º semestre
Cabrobó	2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO ROCHA	2º semestre
Cabrobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ	2º semestre
Calumbi	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 184ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALUMBI	2º semestre
Camocim de São Félix	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX	2º semestre
Camutanga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA	1º semestre
Carnaubeira da Penha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA	2º semestre
Caruaru	19ª DPH - 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	2º semestre
Caruaru	20ª DPH - 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	2º semestre
Caruaru	4ª DEMUL - 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU	2º semestre
Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES	2º semestre
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 90ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	2º semestre
Caruaru	IC - UNIDADE REGIONAL DE CARUARU	2º semestre
Caruaru	IML - POSTO REGIONAL DE CARUARU	2º semestre
Catende	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 74ª CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE	2º semestre
Cedro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 197ª CIRCUNSCRIÇÃO - CEDRO	2º semestre
Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA	2º semestre
Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE	2º semestre
Condado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 53ª CIRCUNSCRIÇÃO - CONDADO	2º semestre
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS	1º semestre
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS	2º semestre
Cumarú	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 119ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUMARU	2º semestre
Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUPIRA	2º semestre



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2019/2021**

Custódia	CIOSAC - COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES E SOBREVIVÊNCIA NA ÁREA DE CAATINGA	2º semestre
Custódia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 159ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUSTÓDIA	2º semestre
Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES	2º semestre
Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA	1º semestre
Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA	2º semestre
Feira Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 122ª CIRCUNSCRIÇÃO - FEIRA NOVA	2º semestre
Fernando de Noronha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERNANDO DE NORONHA	1º semestre
Fernando de Noronha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERNANDO DE NORONHA	2º semestre
Flores	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 179ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORES	2º semestre
Floresta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA	2º semestre
Frei Miguelinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO	2º semestre
Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA	1º semestre
Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA	2º semestre
Garanhuns	9ª DEMUL - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - GARANHUNS	2º semestre
Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 134ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	2º semestre
Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 135ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	1º semestre
Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 135ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	2º semestre
Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ	2º semestre
Granito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO	2º semestre
Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO	2º semestre
Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ	1º semestre
Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ	2º semestre
Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE	2º semestre
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU	2º semestre
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS	2º semestre
Iguaracy	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 171ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGUARACI	2º semestre



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2019/2021**

Ilha de Itamaracá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO	2º semestre
Inajá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 165ª CIRCUNSCRIÇÃO - INAJÁ	2º semestre
Ingazeira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 176ª CIRCUNSCRIÇÃO - INGAZEIRA	2º semestre
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA	2º semestre
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS	2º semestre
Itaíba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 160ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAÍBA	2º semestre
Itambé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ	2º semestre
Itapetim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 170ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPETIM	2º semestre
Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA	2º semestre
Itaquitinga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA	2º semestre
Jaqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 85ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA	2º semestre
Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA	2º semestre
Jatobá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ	2º semestre
João Alfredo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO ALFREDO	2º semestre
Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO	2º semestre
Jucati	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 151ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUCATI	2º semestre
Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA	2º semestre
Lajedo	11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - LAJEDO	2º semestre
Limoeiro	16ª DESEC / DELEGACIA SECCIONAL DE LIMOEIRO - PE	2º semestre
Limoeiro	6ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA	2º semestre
Limoeiro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 115ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO	2º semestre
Macaparana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 52ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA	2º semestre
Manari	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO - MANARI	2º semestre
Mirandiba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 196ª CIRCUNSCRIÇÃO - MIRANDIBA	2º semestre
Moreno	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO	2º semestre
Nazaré da Mata	2º BPM - BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA	2º semestre
Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA	2º semestre



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2019/2021**

Olinda	CIATur - COMPANHIA INDEPENDENTE DE APOIO AO TURISTA	2º semestre
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS	2º semestre
Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ	2º semestre
Ouricuri	11ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO	2º semestre
Ouricuri	7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	2º semestre
Ouricuri	DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA 207ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ	2º semestre
Ouricuri	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO - OURICURI	2º semestre
Palmares	10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO	2º semestre
Palmares	18ª DPH - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - PALMARES	2º semestre
Palmares	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	2º semestre
Palmares	UNIDADE REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA MATA SUL	2º semestre
Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA	2º semestre
Paulista	6ª DPH - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	2º semestre
Paulista	8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	2º semestre
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA	1º semestre
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA	2º semestre
Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA	2º semestre
Petrolândia	4ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO	2º semestre
Petrolândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 186ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLÂNDIA	2º semestre
Petrolina	12ª DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO	2º semestre
Petrolina	25ª DPH - 25ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - PETROLINA	2º semestre
Petrolina	3ª DEMUL - 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PETROLINA	2º semestre
Petrolina	5º BPM - BATALHÃO GOVERNADOR NILO COELHO	2º semestre
Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	2º semestre
Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 214ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	2º semestre
Petrolina	IC - UNIDADE REGIONAL DE PETROLINA	2º semestre
Petrolina	IML - POSTO REGIONAL DE PETROLINA	2º semestre
Pombos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 65ª CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS	2º semestre
Primavera	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 68ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRIMAVERA	2º semestre





**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2019/2021**

Recife	11º BPM - BATALHÃO 17 DE AGOSTO	2º semestre
Recife	12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS	2º semestre
Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES	2º semestre
Recife	16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA	2º semestre
Recife	19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	2º semestre
Recife	1ª DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	2º semestre
Recife	1ª DPH - 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	2º semestre
Recife	2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO	2º semestre
Recife	2ª DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	2º semestre
Recife	4ª DPH - 4º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	2º semestre
Recife	BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - BOPE	2º semestre
Recife	BPRV - BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA CORONEL MANOEL DE SOUZA	2º semestre
Recife	CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL	2º semestre
Recife	CIPMoto - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA	2º semestre
Recife	DDPP - DELEGACIA DE DESAPARECIDOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA	2º semestre
Recife	DECCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM	2º semestre
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO	2º semestre
Recife	DEPAI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ATOS INFRAACIONAIS	2º semestre
Recife	DPCRICI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS	2º semestre
Recife	DPI - DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO	2º semestre
Recife	DPRE - DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO ESTELIONATO	2º semestre
Recife	DPRFV - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS	2º semestre



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2019/2021**

Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA	2º semestre
Recife	GOE - GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	2º semestre
Recife	INSTITUTO TAVARES BURIL - ITB	2º semestre
Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS	2º semestre
Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO	2º semestre
Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ	2º semestre
Salgadinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 127ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGADINHO	2º semestre
Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ	2º semestre
Santa Cruz da Baixa Verde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 183ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DA BAIXA VERDE	2º semestre
Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA	2º semestre
Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CAPIBARIBE	2º semestre
Santa Filomena	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 206ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA FILOMENA	2º semestre
Santa Maria do Cambucá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 133ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DO CAMBUCÁ	2º semestre
Santa Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 172ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA TEREZINHA	2º semestre
São Caetano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO	1º semestre
São Caetano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO	2º semestre
São José da Coroa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 82ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2º semestre
São José do Belmonte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 178ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2º semestre
São José do Egito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 168ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO EGITO	2º semestre
São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA	2º semestre
São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA	2º semestre
São Vicente Ferrer	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER	2º semestre
Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO	2º semestre
Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA	2º semestre
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIBÓ	1º semestre
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIBÓ	2º semestre
Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 155ª CIRCUNSCRIÇÃO - TEREZINHA	2º semestre
Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM	2º semestre



**Ministério Público de Pernambuco  
Corregedoria Geral  
Gestão 2019/2021**

Triunfo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 181ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRIUNFO	2º semestre
Tuparetama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 173ª CIRCUNSCRIÇÃO - TUPARETAMA	2º semestre
Vertentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES	2º semestre
Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA	2º semestre
Vitória de Santo Antão	10ª DEMUL - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - VITÓRIA DE STO ANTÃO	2º semestre
Vitória de Santo Antão	17ª DPH - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2º semestre
Vitória de Santo Antão	21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS	2º semestre
Vitória de Santo Antão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2º semestre
Xexéu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 83ª CIRCUNSCRIÇÃO - XEXÉU	2º semestre

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.01.21	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sandra Cristina Lira da Silva Carlos Eduardo de Assis Arôxa	Arugaigue Ferreira de Lima Edson Hugo de Amorim
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Renata Maria Araujo Lobo Luciana Tavares de Andrade Lobo	Wellington José de Almeida Otniel Lopes dos Santos
02.01.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renan de Sousa Albuquerque Raquel Borba de Melo	Jaderson Barbosa de Oliveira Décio de Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Margarida Maria Reis Leitão Graça Adriana Figueiredo Barros Lopes	José de Sá Araújo Ademilton Alves da Silva
03.01.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ana Paula Cardoso de Lima Mônica Cristina Araújo Montenegro	Silas Buarque Lira Junior José de Sá Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Selene Carvalho Padilha Nismere Dias Falcão	Everaldo Honorato F. de Lima Stevison Maximo da Costa
09.01.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Carlos Alberto Vieira Lima David Cavalcanti Fernandes de Souza	Otniel Lopes dos Santos Décio de Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo Rosania dos Santos Porto	Célio Ferreira Amancio Geoflan Dias Lopes
10.01.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	Stevison Maximo da Costa Otniel Lopes dos Santos
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Rossana Cristina Tavares F. de Souza Elizelma Maria da Silva	Severino Ramos Alves Pereira Célio Ferreira Amancio
16.01.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Florence Vieira D'Albuquerque- César Luciana Enilde de Magalhães L. Macedo	Cláudio Evêncio de Araújo Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Estácio Menezes Diniz Ferraz Melina França Cabral Bemfica	José de Sá Araújo Romildo Mendes Malafaia
17.01.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Luciana Carvalho Peixoto Rhaissa Santos de Souza	Marcelo Cavalcante de Lima José Antônio de Andrade Leite
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Sérgio de Castro Sato Buarque Rogeress Bessoni e Silva	José Carlos Ferreira José de Sá Araújo
23.01.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Fabiana Romão de Carvalho Taciana Estela de Melo Rodrigues	Décio de Carvalho Padilha José Carlos Ferreira

		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Flory Barbalho Ferreira Ana Lúcia Martins de Azevedo	Geoflan Dias Lopes Célio Ferreira Amancio
24.01.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jorge Cláudio de Melo e Silva Márcio de Barros Wanderley	Otniel Lopes dos Santos Stevison Maximo da Costa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Silvana Nicodemos de Andrade Lima Ana Cristina Novaes Ferraz	Célio Ferreira Amancio Severino Ramos Alves Pereira
30.01.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Silvia Cristina Donato Pessoa Adeilson de Souza Vieira	Everaldo Honorato F. de Lima Décio de Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Raphael Rodrigues de Andrade Alexandra Moreda Delgado Régis	Romildo Mendes Malafaia José de Sá Araújo
31.01.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Carlos Eduardo Ramos Leça Ana Carolina de Freitas The	José Antônio de Andrade Leite Marcelo Cavalcante de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Hugo Astrinho da Rocha Branco Gabriella Vanessa Gomes de Matos	José de Sá Araújo José Carlos Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mary-Vânia Alexandre Miranda Jessylen Eufrásio de Luna	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Cristóvão Ferreira dos Santos	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Cristóvão Ferreira dos Santos	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza Auxiliadora Alves de Matos	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza Auxiliadora Alves de Matos	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Auxiliadora Alves de Matos Eunilson Alves da Mata	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Auxiliadora Alves de Matos Eunilson Alves da Mata	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Eunilson Alves da Mata	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Eunilson Alves da Mata	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Evani Perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ana Paula Barboza Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Paula Barboza Vasconcelos Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro Evangelista Miranda Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Maria do Socorro Evangelista Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Priscilla de Araújo Moreira	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

				Nascimento	
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Neide da Silva Neyla Geanni de Lima Camelo Cavalcanti
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Neyla Geanni de Lima Camelo Cavalcanti Indianara de Melo Santos
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Neyla Geanni de Lima Camelo Cavalcanti Indianara de Melo Santos
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos Maria José Príncipe de Aguiar
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos Maria José Príncipe de Aguiar
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria José Príncipe de Aguiar Valdeir Cavalcanti da Silva
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria José Príncipe de Aguiar Valdeir Cavalcanti da Silva
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Egildo Inácio Beserra Miranda
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Egildo Inácio Beserra Miranda
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda Cristiane Maria de Araújo
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda Cristiane Maria de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Breno Alves Cerqueira
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Jackson Bezerra Pinheiro
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra Alfrânio Robespier Soares Barbosa
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos Isabela de Luna Costa Viana
10.01.21	domingo	13:00 hs às	Garanhuns	André Luis Viana Campelo

		17:00 hs		Geni Oliveira de Moraes Silvia Araújo
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Evaldo Vilar da Silva
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Valderez Soares de Sales Silva Vimael Batista Silva
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Roberta de Oliveira Araújo Campos Maria Roseane Vilela Sabino
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rogério Barbosa Wanessa Peixoto de Barros Prutchansky
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva Antonio Valci Chaves de Lima
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Veritania Matos dos Anjos José Augusto Lins Albuquerque Xavier

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rosely Emilena de Souza Feitosa Carlos Henrique Fernandes Cabral
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Carlos Henrique Fernandes Cabral Maria José Gomes
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria José Gomes Celeste Cristina Gomes Bezerra
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Celeste Cristina Gomes Bezerra Valter Costa Júnior
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Valter Costa Júnior Thalita Magdala e Silva
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Arlington Souza Coelho
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Arlington Souza Coelho Rodrigo Ferreira dos Prazeres
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rodrigo Ferreira dos Prazeres Karem Pollyana Pereira Neves de Barros
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Karem Pollyana Pereira Neves de Barros Marcio Adson da Silva Silveira
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Marcio Adson da Silva Silveira Mariana Vieira de Mendonça Campos
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Robson de Souza Toneo Taciana Alves do Nascimento
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Antônio Júlio Barreto da Silva Maria Alessandra da Silva Lins
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Daniel Florêncio Duarte Gean Carlos Guimarães Gomes
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes José Daniel Florêncio Duarte
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Alessandra da Silva Lins Antônio Júlio Barreto da Silva
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Taciana Alves do Nascimento Robson de Souza Toneo
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Julia Gonçalves Torres de Andrade
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Mônica Beatriz Pereira de Moura Marina Linhares Gomes Lemos
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Edilma da Silva Ramos



30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Claudia Silva de Lima Adelma Maria Assis Silva de Aquino
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Adelma Maria Assis Silva de Aquino Claudia Silva de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lucas Maia Ávila Rodolfo Macário Monteiro	Carlos Antônio dos Santos Jurandir Oliveira da Silva
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Leonardo José Paulino dos Santos	Carlos Antônio dos Santos Cleandro Zeferino Pessoa
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano Araújo	Sergio Murilo Silva Santos Arugaigue Ferreira de Lima
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Sergio Murilo Silva Santos
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Ana Paula Vargas de Alcantara	Sergio Murilo Silva Santos Edson Hugo de Amorim
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Marianna Caminha Ferraz Nunes	Carlos Antônio dos Santos Sergio Murilo Silva Santos
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	Arnaldo José da Silva Francisco de Assis Rosa da Silva
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Samuel Aquiles Melo de Lira	Francisco de Assis Rosa da Silva Pedro Fidelis do Nascimento Filho
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Walkiria Ribas Rodrigues	Edson Hugo de Amorim Sergio Murilo Silva Santos
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Walkiria Ribas Rodrigues Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	Sergio Murilo Silva Santos Carlos Antônio dos Santos
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Anamélia Rafael Guimarães	Francisco de Assis Rosa da Silva Arnaldo José da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Amós Felix de Souza Tiago do Rêgo B. R. de Araújo	Urakitan Rodrigues da Silva Geoflan Dias Lopes
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Fernando Daniel do R. Barros Amós Felix de Souza	Severino Ramos Alves Pereira José Antônio de Andrade Leite
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rêgo B. R. de Araújo Fernando Daniel do R. Barros	João Batista da Silva Marcelo Cavalcante de Lima
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Silvia Maria de A. Sobral Silva Ericka Ribeiro Correia	Romildo Mendes Malafaia Silas Buarque Lira Junior

10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Sílvia Maria de A. Sobral Silva	Edson Hugo de Amorim Wellington José de Almeida
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Franceclaudio Tavares da Silva João Bosco Rabelo Lins	Joaquim Teixeira Urakitan Rodrigues da Silva
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Franceclaudio Tavares da Silva	Fernando Barbosa da Silva Severino Ramos Alves Pereira
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Cleiane de Barros Lima Mevanildo Bibiano dos Santos	Silas Buarque Lira Junior Romildo Mendes Malafaia
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Mevanildo Bibiano dos Santos Cleiane de Barros Lima	Wellington José de Almeida João Batista da Silva
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Gilzélia M. G. dos S. Oliveira Adauto Alex dos Santos	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Joaquim Teixeira
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Gilzélia M. G. dos S. Oliveira	Severino Ramos Alves Pereira Fernando Barbosa da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Luiz Calos dos Santos	Sebastião Augusto de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Marcelo Barbosa de Pontes	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Cristina de Souza Delmiro Venício Costa Ramos	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Crisdaiane Palitot de Queiroz Jackson Alexandre de Melo Leal	José Luiz Querino de Souza Severino Ramos Joaquim
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Lígia Bezerra de Menezes Cley Ellison Oliveira do Nascimento	Severino Ramos Joaquim José Luiz Querino de Souza
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Edjane Maria Alves de Lima Betânia Maria Francisco	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Filipe Pereira Barbosa da Silva Camila Maria Gomes Confessor	João Paulo Barbosa Neto Sebastião Augusto de Albuquerque
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Danielle de Castro Farias Jackson Alexandre de Melo Leal	José Luiz Querino de Souza Severino Ramos Joaquim
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sidney Rodrigues de Souza Sandra Cristina dos Santos Silva	Severino Ramos Joaquim José Luiz Querino de Souza
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Emerson Júnior de Barros Danilo César Medeiros	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Marta Pinheiro Silva de Macena	João Paulo Barbosa Neto Sebastião Augusto de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Joseandra Luiza de Souza Rubenilde Ferreira Alves	Severino Barbosa dos Santos
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Diane Coêlho Costa Juliana Clébia de Moura Camelo	Antônio Alves dos Santos Filho
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Vera Maria Nunes	Antônio Alves dos Santos Filho
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Vera Maria Nunes Diane Coêlho Costa	Severino Barbosa dos Santos

10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Juliana Clébia de Moura Camelo Joseandra Luiza de Souza	Severino Barbosa dos Santos
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rubenilde Ferreira Alves Luciano Wagner da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Flávia Rossana Mendes de Sousa	Antônio Alves dos Santos Filho
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Jacy de Oliveira Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Jacy de Oliveira Silva	Severino Barbosa dos Santos
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Flávia Rossana Mendes de Sousa Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Rubenilde Ferreira Alves	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Silvano Cavalcanti de Araújo
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Júnior
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marinalva Lins do Nascimento Jamerson Serafim de Moura
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Deborah Seródio Almeida Mesel
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Teresa de Farias Geraldo Alves de Siqueira Júnior
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mário Ferreira Nascimento Júnior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alberi Lima de Araujo Gustavo Silva dos Santos	Fernando Barbosa da Silva Francisco de Assis Rosa da Silva
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Gustavo Silva dos Santos Daniel Pena e Torres	Romildo Mendes Malafaia Aurino marques da Cruz Filho
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Taciana Maria Matos Leão de Almeida	Cleandro Zeferino Pessoa José Carlos Ferreira
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Taciana Maria Matos Leão de Almeida José Fernando Meireles	Francisco de Assis Rosa da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José Fernando Meireles Jance Maria de Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Pedro Fidelis do Nascimento Filho

15.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira Renato Barbosa dos Santos	Aurino marques da Cruz Filho Francisco de Assis Rosa da Silva
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jance Maria de Oliveira Edna Ribeiro Diniz Pereira	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Stevison Maximo da Costa
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Edna Ribeiro Diniz Pereira Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	Ademilton Alves da Silva Aurino marques da Cruz Filho
20.01.21	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves José Carlos S. De Queiroz Filho	-
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni Maria Alcione Silva de Holanda	Cleandro Zeferino Pessoa Urakitan Rodrigues da Silva
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Maria Alcione Silva de Holanda Marcelo Mendes Monteiro	Urakitan Rodrigues da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva	Stevison Maximo da Costa Aurino marques da Cruz Filho
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado	Aurino marques da Cruz Filho Ademilton Alves da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Lucinalva Maria Paiva Patriota Selma Lúcia Brito Lima
02.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Selma Lúcia Brito Lima Nadieth Cinara Alves de Medeiros
03.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Nadieth Cinara Alves de Medeiros Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
09.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Manoel Everaldo dos Santos
10.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Manoel Everaldo dos Santos Rosilene Xavier de Moraes
16.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rosilene Xavier de Moraes Elivaldo Lauro Gondim
17.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Elivaldo Lauro Gondim Francisco Aureliano da Costa
23.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Gildo da Silva Nascimento
24.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gildo da Silva Nascimento Magno Marcos Ferreira Frazão
30.01.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Eugênia dos Santos Oliveira
31.01.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Eugênia dos Santos Oliveira Edja Angelin Torres de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.01.21	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Joaquim Teixeira Célio Ferreira Amancio
02.01.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Geoflan Dias Lopes Pedro Fidelis do Nascimento Filho
03.01.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida João Cordeiro Sobrinho
09.01.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Joaquim Teixeira
10.01.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Joaquim Teixeira
16.01.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Silas Buarque Lira Junior João Batista da Silva
17.01.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Carlos Antônio dos Santos
23.01.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Joaquim Teixeira Pedro Fidelis do Nascimento Filho
24.01.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Joaquim Teixeira Edson Hugo de Amorim
30.01.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Batista da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
31.01.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos Antônio dos Santos Arugaigue Ferreira de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Salgueiro	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irene Carvalho de Oliveira
20/12/20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Salgueiro	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irene Carvalho de Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Salgueiro	Antônio César Pereira Gomes Maria Irene Carvalho de Oliveira
20/12/20	domngo	13:00 hs às 17:00 hs	Salgueiro	Antônio César Pereira Gomes Maria Irene Carvalho de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Alecsandra dos Anjos Silva Coelho

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Alecsandra dos Anjos Silva Coelho